

Vide Lei Complementar nº 015/2009

LEI Nº 4.717, DE 11 DE JULHO DE 2005

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, cuja estrutura passa a fazer parte do organograma da Administração – Anexo I.

Art. 2º. Fica extinto o Departamento de Cultura, incorporando à Secretaria ora criada, a Casa do Artesanato João Salgado, a Casa da Cultura Gabriela Mendonça, o Museu e Arquivo Antônio Perdigão, a Biblioteca Pública Lafayette Rodrigues Pereira, o Memorial ao Conselheiro Lafayette, o Teatro Municipal Placidina de Queiroz, o Espaço Cultural “Praça do Cristo”, o Departamento de Eventos, Cerimonial e Divulgação, o Departamento de Turismo, o Departamento de Patrimônio Histórico e os Conselhos Municipais de Patrimônio Histórico e Artístico e de Turismo.

Art. 3º. Os cargos criados dentro da estrutura da nova Secretaria são os constantes do Anexo I, e serão lotados com aproveitamento dos servidores em exercício no Departamento Extinto, remanejamento e recrutamento na forma da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, Lei Municipal nº 4.661, de 21 de dezembro de 2004, relativas às unidades incorporadas pelo órgão ora criado, bem como a relativa ao Serviço de Cultura – 2.25.2 – suplementadas se necessário, dentro do limite permitido pela referida norma, até às edições das leis orçamentárias subseqüentes que passarão a conter dotações específicas.

Art. 5º. Suprimam-se as palavras “cultura” e “culturais”, bem como a expressão “Da Educação e Cultura”, do art. 40 da Lei Municipal nº 2.475, de 30 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a organização administrativa do Município de Conselheiro Lafaiete, passando o *caput* do referido artigo a ter a seguinte redação.

“Art. 40. Como órgão responsável pela política administrativa do Prefeito, no campo de educação do Município, bem como órgão componente do Sistema Municipal de Ensino, compete à Secretaria Municipal de Educação:”

Art. 6º. Suprima-se a expressão “e Cultura” do inciso II, do art. 6º e do art. 8º, ambos da Lei Municipal nº 4.413, de 02 de agosto de 2001, que criou o Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
11 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2005.



Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal



Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



ANEXO I

CARGO	FUNÇÃO
1. Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Administrar os Departamentos de Cultura e Turismo; ▪ reportar ao Prefeito todas as ações da Secretaria; ▪ gerenciar os serviços de cultura, lazer e turismo do Município; ▪ promover ações de estímulo ao desenvolvimento do setor.
2. Assessor	<ul style="list-style-type: none"> ▪ auxiliar o Secretário em todas as funções; ▪ cuidar da agenda do Secretário, gerenciar serviços e triar atendimentos.
3. Diretor do Departamento de Cultura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ gerenciar os serviços do Departamento; ▪ pensar e promover ações concernentes ao Departamento; ▪ atender as demandas do Departamento e reportar ao Secretário; ▪ administrar os encarregados.
4. Diretor do Departamento de Turismo	<ul style="list-style-type: none"> ▪ gerenciar os serviços do Departamento; ▪ pensar e promover ações concernentes ao Departamento; ▪ atender as demandas de Departamento e reportar ao Secretário; ▪ administrar os encarregados.
5. Encarregado da Casa do Artesanato	<ul style="list-style-type: none"> ▪ administrar a Casa do Artesanato em todas as suas ações. ▪ administrar os centros de artesanato nos bairros; ▪ administrar cursos, professores e acesso dos alunos; ▪ administrar e controlar matéria-prima e produção.
6. Encarregado de Feiras e Exposições	<ul style="list-style-type: none"> ▪ organizar e promover exposições, feiras e eventos inerentes às mesmas; ▪ organizar e administrar produtores, artesãos e artistas passíveis do setor; ▪ promover a cidade, seus produtos e artistas no âmbito municipal, estadual, federal e internacional; ▪ elaborar projetos concernentes ao setor.
7. Encarregado da Casa de Cultura	<ul style="list-style-type: none"> ▪ administrar e organizar o funcionamento da Casa; ▪ preservar o patrimônio no seu aspecto físico; ▪ promover a Casa, bem como eventos que nela sejam propícios; ▪ cuidar da agenda de ocupação do espaço;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ elaborar projetos que venham propiciar a promoção da Casa.
8. Encarregado do Museu Ferroviário	<ul style="list-style-type: none"> ▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina; ▪ promover o Museu, bem como eventos que lhe sejam competentes; ▪ zelar pelo acervo do Museu, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Museu.
9. Encarregado do Museu Antônio Perdigão	<ul style="list-style-type: none"> ▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina; ▪ promover o Museu, bem como eventos que lhe sejam competentes; ▪ zelar pelo acervo do Museu, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Museu.
10. Encarregado da Biblioteca Pública Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina; ▪ promover a Biblioteca, bem como eventos que lhe sejam competentes; ▪ zelar pelo acervo da Biblioteca, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção à Biblioteca; ▪ promover e responsabilizar-se pelo funcionamento da Biblioteca Ambulante; ▪ promover e responsabilizar-se pelo funcionamento das Bibliotecas Comunitárias; ▪ responsabilizar-se pela Biblioteca do Vagão Literário.
11. Encarregado do Teatro Municipal	<ul style="list-style-type: none"> ▪ administrar, organizar e zelar pelo patrimônio público a que se destina; ▪ promover o Teatro, bem como eventos que lhe sejam competentes; ▪ zelar pelo acervo do Teatro, bem como captar recursos, elaborar projetos que venham trazer promoção ao Teatro.